# LEI Nº 5.146, 22 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de qualidade de vida do servidor público.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA, faz saber que a Câmara aprovou e promulga a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica instituído na Prefeitura de Itapira o Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor Público.

Art. 2º - O Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor tem por objetivo propiciar orientação ao servidor sobre práticas laborais que geram riscos de patologias decorrentes de hábitos não saudáveis, no sentido de garantir aos mesmos o desenvolvimento de uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, realizará no mínimo uma palestra anual, sobre o tema.

Art. 4º - O Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor terá caráter fundamentalmente preventivo.

Art. 5º - O Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor deverá criar e manter atualizado quadro demonstrativo de afastamentos decorrentes da saúde dos servidores.

Art. 6º - O Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor deverá instituir nos setores de maior necessidade, pausa saudável e atividades de ginástica laboral, sendo a última coordenada por profissionais de educação física.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei em 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, consignadas em Orçamento.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapira, 22 de agosto de 2013.

**CARLOS ALBERTO SARTORI**
**PRESIDENTE**